



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 017/2015.

DATA: 02/06/2015.

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

**ASSUNTO: "CONCEDE GRATUIDADE DE PASSAGENS NOS
TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS ESTUDANTES
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 23 de junho de 2015

Deferida em _____

Encaminhado em 25 de junho de 2015 pelo Ofício N.º 051/2015

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretária, _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

| | | | | | |
|---------------------------|-----|------|------|-----|----|
| C. M. JAPERI PROTOCOLO | | | | | |
| DATA: | 02 | 06 | 2015 | | |
| Nº | 017 | LIVº | 07 | FLº | 03 |

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

"Concede gratuidade de passagens nos transporte coletivo municipal aos estudantes da rede municipal de ensino público e privado, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica concedido o benefício da gratuidade de passagem, caracterizado como o desconto de 100% sobre o valor de bilhete de transporte, para estudantes comprovadamente carentes no sistema de transporte coletivo municipal, no percurso entre a residência do estudante e o estabelecimento de ensino em que esteja matriculado.

§ 1º - São beneficiários da gratuidade de passagem os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, e técnico, públicos ou privados, que possuam renda familiar mensal inferior a três salários mínimos.

§ 2º - Para o gozo do benefício instituído no caput, os alunos deverão comprovar local de residência, frequência regular nos cursos mencionados no & 1º e enquadramento na faixa de renda exigida.

Art. - 2º O benefício das gratuidades concedidas serão financiados com recursos do FUNDEB, rubrica orçamentária \$\$\$ e do PINATE, rubrica orçamentária \$\$\$ - colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. - 3º Caberá a secretaria Municipal de Educação realizar o cadastramento dos beneficiários da gratuidade concedida.

Art. - 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Japeri, 02 de junho de 2015.


Alvaro Carvalho de Menezes Neto
Vereador

| | |
|---|----------------|
| C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO | |
| DATA: | 23 / 06 / 2015 |
|  | |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A meia passagem para estudantes no sistema de transporte coletivo urbano é bastante comum no Brasil. A maioria dos Municípios concede esse benefício como uma forma de facilitar o acesso à educação, desonerando os gastos da família com os deslocamentos diários dos estudantes entre sua residência e a escola onde está matriculado.

Trata-se de medida de enorme valor social, uma vez que a concessão deste benefício ira facilitar os deslocamentos dos alunos que irão cursar o ensino nos estabelecimentos de ensino do Município.

A presente INDICACAO LEGISLATIVA, se acatada pelo Executivo, devera retornar como Projeto de Lei, para que através dele possamos assegurar o direito a gratuidade de passagem para os estudantes comprovadamente carentes nos transportes coletivos municipal, no percurso entre a residência do estudante e o estabelecimento em que esteja matriculado, seja de ensino fundamental, médio, publico ou privados.

O direito a gratuidade de passagem somente será assegurado aos estudantes comprovadamente carentes.

Para que estudantes não viajem indiscriminadamente, o benefício será restrito ao trajeto entre a residência do estudante e a escola na qual esteja matriculado.

O benefício será financiado com recursos do FUNDEB e do PNATE e assim não iremos onerar as empresas concessionárias .

Isto posto, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação desta proposta, smj, de grande valor social.

Alvaro Carvalho de Menezes Neto
Vereador